

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CAMPOS NOVOS – SC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Órgão de Execução em exercício perante este Juízo, no uso de suas atribuições legais e com base no Auto de Prisão em Flagrante n. 13.21.00029 Autos nº 5002296-87.2021.8.24.0014, vem diante de Vossa Excelência, com fulcro no art. 129, I, da Constituição Federal, no art. 24 do Código de Processo Penal e art. 54, III, da Lei nº 11.343/06, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

**LETÍCIA DA LUZ TORRECILLAS MOLINA**, brasileira, casada, advogada, filha de Hóleanê Fátima da Luz e Paulo Vítor Torrecillas, nascida em 16.03.1996, com 25 anos na data do fato, natural de Telémaco Borba/PR, inscrita no CPF sob o n. 085.824.439-00, residente e domiciliada na Avenida Londrina, n. 838, Zona 08, Município de Maringá/PR, atualmente recolhida no Presídio Regional Feminino de Chapecó/SC;

**VÍTOR HUGO NASATO MOLINA**, brasileiro, casado, agente de aeroporto, filho de Patrícia Leilane Nasato Parente e Clayton da Costa Molina, nascido em 29.11.1994, com 26 anos na data do fato, natural de Maringá/PR, inscrito no CPF sob o n. 091.280.379-79, residente e domiciliado na Avenida Londrina, n. 838, Zona 08, Município de Maringá/PR, atualmente recolhido na Unidade Prisional Avançada – UPA nesta Comarca de Campos Novos/SC; e

**PAULO VÍTOR TORRECILLAS**, brasileiro, casado, motorista, filho de Ivonete Schneider Torrecillas e Pedro Torrecillas, nascido em 03.02.1973, com 48 anos de idade na data do fato, natural de Maringá/PR, inscrito no CPF sob o n. 735.973.769-91, residente e domiciliado na Rua Rio Vermelho, n. 84, Bairro Jardim Campos Elísios, Município de Maringá/PR, atualmente recolhido na Unidade Prisional Avançada – UPA nesta Comarca de Campos Novos/SC, pela prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 4 de junho de 2021, por volta das 10h50, na BR 282, KM 341,0, Distrito Industrial, neste Município e Comarca de Campos Novos/SC, os denunciados **LETÍCIA DA LUZ TORRECILLAS MOLINA**, **VÍTOR HUGO NASATO MOLINA** e **PAULO VÍTOR TORRECILLAS**, com consciência e vontade, portanto, dolosamente, em comunhão de esforços e unidades de desígnios, mediante mútuo auxílio, transportavam e traziam consigo, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, cerca de 208,650kg (duzentos e oito quilos e seiscentos e cinquenta gramas) de substância análoga à pasta base de cocaína, acondicionados em 170 (cento e setenta) tabletes e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em espécie, conforme BO n. 2194927210604105030 (fl. 33, Doc. 10, Evento 1, APF relacionado), Auto de Exibição e Apreensão de fl. 37 e Auto de Constatação Preliminar n. 0001/2021 de fl. 39 (Doc 10 – Evento 1, APF relacionado).

Consta nos autos que a equipe da Polícia Rodoviária Federal recebeu informações preliminares do setor de inteligência no sentido de que um caminhão estaria transportando drogas do estado do Paraná para o Rio Grande do Sul, sendo que haveria um Citroen, de cor branca, acompanhando o veículo de carga para evitar blitz (batedor).

Com efeito, realizada barreira, os Policiais lograram êxito em abordar o caminhão VW/24.250 CNC 6X2, placas MIKBJ00 – conduzido pelo denunciado **PAULO VÍTOR TORRECILLAS** – e o veículo I/CITROEN C4L, placas AYE7439, que, na ocasião, seguia atrás do caminhão – conduzido por **VÍTOR**

**HUGO NASATO MOLINA**, que tinha como ocupante caroneira sua esposa, a denunciada **LETÍCIA DA LUZ TORRECILLAS MOLINA** que, por sua vez, é filha do denunciado **PAULO VÍTOR**.

Durante operação de combate ao crime, os agentes da Polícia Rodoviária Federal suspeitaram da atuação dos denunciados, haja vista o nervosismo e contradições apresentados por eles durante a abordagem.

Destarte, os agentes Policiais, após busca veicular, encontraram R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) em espécie dentro do compartimento do ar condicionado do veículo VW/24.250 CNC 6X2, placas MIK8J00 – conduzido pelo denunciado **PAULO VÍTOR TORRECILLAS** – bem como a substância entorpecente mencionada alhures que, por sua vez, estava armazenada dentro de 4 (quatro) pneus traseiros do aludido veículo.

Cumprе ressaltar que os denunciados **LETÍCIA DA LUZ TORRECILLAS MOLINA** e **VÍTOR HUGO NASATO MOLINA**, na condução do veículo I/CITROEN C4L, placas AYE7439, atuavam como "batedor", a fim de advertir o denunciado **PAULO VÍTOR TORRECILLAS** acerca de eventuais barreiras policiais e outras intercorrências na pista e, por conseguinte, garantir a tranquilidade do transporte da carga. Contudo, na ocasião da abordagem trafegavam atrás do veículo de carga, porquanto almoçariam neste Município de Campos Novos, em local a ser indicado por **PAULO VÍTOR** que, por este motivo, seguiu na frente com seu veículo.

Aliado a isso, em primeiro momento, os denunciados **LETÍCIA DA LUZ TORRECILLAS MOLINA** e **VÍTOR HUGO NASATO MOLINA** negaram conhecer ou estar viajando com o denunciado **PAULO**. No entanto, no decorrer da abordagem verificou-se que **PAULO** é pai de **LETÍCIA** e sogro de **VÍTOR HUGO** (casado com **LETÍCIA**).

Ainda, conforme restou apurado, a droga foi trazida pelos denunciados do estado do Paraná e seria levada até o estado do Rio Grande do Sul.

Registre-se que a substância apreendida é composta por princípios ativos capazes de causar dependência física e psíquica do usuário, cuja

comercialização e uso são proibidos em todo o território nacional, nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/98, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo que, considerando-se as condições em que se desenvolveu a ação – uma vez que a Polícia Rodoviária Federal recebeu informações dando conta de que um veículo tipo caminhão, acompanhado do veículo Citroen C4 de cor branca, transportava drogas ilícitas do estado do Paraná para o Rio Grande do Sul – a quantidade, e a forma de  acondicionamento e  apreensão, já que a droga estava embalada, evidencia-se que o material era destinado à comercialização e ao fornecimento, ainda que gratuito, a terceiros.

Assim agindo, os denunciados **LETÍCIA DA LUZ TORRECILLAS MOLINA, VÍTOR HUGO NASATO MOLINA e PAULO VÍTOR TORRECILLAS** incorreram na prática disposta no art. 33, *caput*, c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, determinando-se a citação dos denunciados para apresentarem resposta, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 e 396-A, do CPP), prosseguindo-se nos demais termos do procedimento ordinário (art. 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal), com a designação de audiência para inquirição das testemunhas abaixo arroladas, até o final julgamento e condenação.

#### **Da Justa Causa**

Considerando os elementos probatórios reunidos no Auto de Prisão em Flagrante n. 13.21.00029 (Autos n. 5002296-87.2021.8.24.0014), verifica-se que os indícios de autoria e materialidade se encontram devidamente presentes, especialmente do Boletim de Ocorrência n. 00013.2021.0001212 (fls. 23/28, Doc. 10, Evento 1, APF relacionado), Boletim de Ocorrência PRF n. 2194927210604105030 (fls. 29/34, Doc. 10, Evento 1, APF relacionado), Autos de Exibição e Apreensão (fl. 35, 36 e 37, Doc. 10, Evento 1), Auto de Constatação Preliminar n. 0001/2021 (fl. 39, Doc. 10, Evento 1, APF relacionado), bem como dos depoimentos prestados pelos Policiais Rodoviários Federais que atenderam a ocorrência.

